



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.723, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## **Dispõe sobre Auto Declaração de Imunidade Tributária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa; e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso V, alíneas “b” e “c”, §§ 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando o disposto no art.150, VI, da Constituição da República de 1988, as disposições do art. 9º, IV, do Código Tributário Nacional, e a necessidade de aprimoramento do sistema de fiscalização e padronização do reconhecimento da imunidade tributária;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de reconhecimento pelo Município de Lagoa Santa, nos termos do art.150, inciso VI, alíneas “b” e “c” da Constituição da República de 1988, da vedação à instituição de impostos sobre o patrimônio e serviços relacionados com as finalidades essenciais, dos templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência Social, sem fins lucrativos, ficam estes obrigados à apresentação da Autodeclaração de Imunidade Tributária (ADIT) na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A obrigatoriedade da apresentação da ADIT, aplica-se às pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo:

**I** - ainda não beneficiadas com a imunidade e que pretendem buscar o seu reconhecimento perante o Município de Lagoa Santa;

**II** - que já se encontram com a imunidade reconhecida em data anterior à publicação deste Decreto, observado o disposto no § 8º, do art. 3º, deste Decreto;

**III** - que possuem requerimento pendente de análise administrativa, de impugnação ou recurso contra o indeferimento do pedido, desde que ainda não definitivamente julgado.

§ 2º A ADIT não se aplica:

**I** - ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - quando referir-se à transmissão de bens e direitos nas seguintes situações, sendo regida por legislação específica:

**a)** incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

**b)** decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) decorrente da transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador, nos termos da Legislação Civil vigente.

**II** - ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) quando referir-se aos templos de qualquer culto que funcionem em imóveis locados neste Município.

**Art. 2º** A Autodeclaração de Imunidade Tributária (ADIT) seguirá o modelo anexo a este Decreto e será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e deverá ser protocolizado pelo interessado por meio de abertura de processo administrativo no Portal do Cidadão disponível neste site, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - entidade sindical de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos:

a) cópia do Estatuto da entidade;

b) cópia da Ata de Assembleia que nomeou a última diretoria;

c) cópia do título de propriedade do imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóveis atualizado até 30 (trinta) dias antes da data de protocolização do requerimento, para o caso de IPTU;

d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

e) em se tratando de instituição de assistência social sem fins lucrativos, cópia do registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa;

f) em se tratando de instituição de educação sem fins lucrativos, cópia simples de documento que comprove autorização de funcionamento pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Educação do Estado ou Ministério da Educação.

**II** - partido político e suas fundações:

a) cópia do Estatuto da entidade;

b) cópia da Ata de Assembleia que nomeou a última diretoria;

c) cópia do título de propriedade do imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóveis e atualizado até 30 (trinta) dias antes da data de protocolização do requerimento, para o caso de IPTU;

d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**III** - templos de qualquer culto:

a) cópia do Estatuto da entidade;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) cópia da Ata de Assembleia que nomeou a última diretoria;

c) cópia do título de propriedade do imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóveis e atualizado até 30 (trinta) dias antes da data de protocolização do requerimento, para o caso de IPTU.

**Art. 3º** O processo administrativo, contendo a ADIT e a respectiva documentação, será tramitado para a Auditoria e Fiscalização Municipal para fins de análise de conformidade quanto ao exigido neste Decreto.

§ 1º O Auditor Fiscal da Receita Municipal designado para análise verificará o correto preenchimento da Autodeclaração de Imunidade Tributária e se todos os documentos exigidos neste Decreto foram também apresentados.

§ 2º Havendo pendência no preenchimento da ADIT ou de apresentação de documento exigido neste Decreto o Auditor Fiscal da Receita Municipal intimará o declarante para complementar ou retificar as declarações e/ou os documentos, fixando-lhe prazo para cumprir a intimação.

§ 3º Na hipótese de ausência de resposta à intimação indicada no §2º deste artigo e desde que provado o seu recebimento pelo interessado, a ADIT não será conhecida e não serão feitas as anotações necessárias para gozo da imunidade.

§ 4º A ADIT apresentada sem qualquer inconformidade no preenchimento e de pendência de documentação ou aquela que atender a intimação prevista no §2º deste artigo, será declarada em conformidade com este Decreto pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável pela análise do processo, a quem competirá, por meio de despacho decisório de conformidade, definir quanto ao gozo de imunidade da entidade perante o Município de Lagoa Santa.

§ 5º A imunidade será reconhecida sob condição resolutória, devendo o beneficiado cumprir as condições e requisitos previstos em lei e na Constituição Federal de 1988, durante todo o período em que estiver ao seu amparo, sob pena de ter seu benefício revogado e os impostos devidos lançados com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis previstas na legislação tributária e penal, conforme o caso.

§ 6º O despacho decisório da declaração de conformidade da ADIT de que trata o § 4º deste artigo retroagirá à data do requerimento de imunidade tributária, inclusive aos pedidos que se encontram pendentes de análise ou de julgamento administrativo em razão de seu indeferimento, na data da publicação deste Decreto.

§ 7º Perderá o objeto o requerimento de imunidade pendente de decisão, previsto no parágrafo anterior, após a análise de conformidade da ADIT nos moldes deste Decreto.

§ 8º As pessoas jurídicas com reconhecimento de imunidade, em data anterior a da publicação deste Decreto, serão intimadas pela Auditoria Fiscal da Receita Municipal a se adequarem a este regulamento, inclusive quanto à apresentação da ADIT e renovação dos documentos, para análise e despacho nos termos deste artigo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** Se pela análise inicial da ADIT e dos documentos apresentados, observado o § 2º do art. 3º deste Decreto, o Auditor Fiscal da Receita Municipal verificar de pronto que o interessado não faz jus à imunidade, será declarada inconformidade da ADIT, mediante despacho decisório fundamentado.

**Parágrafo único.** Contra o despacho decisório que se refere o *caput* deste artigo caberá impugnação com base no art. 31, do Decreto Municipal nº 3.656, de 22 de agosto de 2018, ou legislação processual tributário-administrativa que vier a sucedê-lo.

**Art. 5º** O despacho decisório de que trata o § 4º, do art. 3º, deste Decreto não eximirá o beneficiado pela imunidade tributária concedida, de atender quaisquer convocações posteriores efetuadas pela Auditoria Fiscal da Receita Municipal para apresentação de documentos comprobatórios de seu direito e condição ou de cumprir demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

**Parágrafo único.** O despacho favorável da ADIT não inibe, sob qualquer hipótese, a fiscalização tributária, seja em período anterior ou posterior a este deferimento, respeitado o prazo decadencial de constituição do crédito tributário.

**Art. 6º** No formulário da ADIT deverá ser informado e-mail que será o canal utilizado pela Auditoria Fiscal do Município como contato permanente entre o requerente e a fiscalização fazendária municipal enquanto se encontrar amparada pela imunidade tributária deferida, sem, contudo, excluir os meios de comunicações previstos nos art. 283, e art. 470, ambos do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal nº 3.080, de 2010.

**Parágrafo único.** É obrigação do beneficiado pela imunidade tributária manter atualizado o endereço eletrônico para correspondência a que se refere o *caput* deste artigo, devendo comunicar a sua alteração em até 05 (cinco) dias do ocorrido, nos autos do processo administrativo que instrumentalizar a ADIT.

**Art. 7º** Uma vez deferida a ADIT pela Auditoria Fiscal do Município nos termos do § 4º, do art. 3º, deste Decreto ficará dispensado o beneficiado de sua apresentação nos exercícios seguintes da sua concessão.

**§ 1º** A dispensa prevista no *caput* deste artigo não exime o beneficiado do cumprimento dos requisitos e condições para fruição da imunidade durante todo o período em que estiver amparada pela imunidade concedida.

**§ 2º** As pessoas jurídicas indicadas no art. 1º, deverão informar à Auditoria Fiscal da Receita Municipal a alteração de condição que justificou a sua ADIT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que ocorreram.

**Art. 8º** Constitui crime contra a ordem tributária, na forma do que dispõe a Lei nº 8.137, de 1990, a omissão de informações ou prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias, com o fim de suprimir ou reduzir tributo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único.** Constatada tal conduta, as informações serão encaminhadas, nos termos da legislação aplicável, à autoridade competente para apuração e encaminhamento dos fatos ao Ministério Público.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de novembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.